



LEI N.º 1512, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

§ 1º - O conselho será constituído por 07 (sete) membros com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou Entidade similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade.

§ 2º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

M. D. P.
Márcia Elaine Dantas
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da legislação federal.

Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto, observada a legislação específica de que trata o assunto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1191 de 25 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de fevereiro de 2001.

MIRIAN ELAINE VENANCIO
PREFEITA MUNICIPAL